



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O vereador que ora subscreve, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 09, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023, SUBSTITUÍDO PELO PROJETO DE LEI DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, na forma que segue:

Art. 1º Alteram-se os §§1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.257, de 30 de setembro de 2022, propostos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, deverão comprovar residência ou a realização de atividades culturais na cidade por no mínimo 5 anos, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas, currículo e portfólio artístico, bem como materiais eletrônicos e outros comprobatórios.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º em caso de prévio processo administrativo declarado deserto, ou nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, como na contratação de artistas para eventos culturais.

Quitandinha, 26 de março de 2024.

Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar a redação dos §1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.257, de 30 de setembro de 2022, apresentados como alternativa de redação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelos seguintes motivos.

Com relação à alteração do §1º, propõe-se alterar de 1 (um) para 5 (cinco) anos o prazo de atuação das empresas ou pessoas físicas que atuam na área da cultura que realmente sejam de Quitandinha.

Com isso, efetivamente o dinheiro público seria empregado para pagamento de artistas locais ou em projetos desenvolvidos por empresas, instituições ou pessoas físicas que atuam na cidade, que já geraram impostos e que efetivamente trabalham no crescimento e desenvolvimento da cultura local.

Por outro lado, ao modificar o §2º, permitisse-a utilização do FMC para projetos culturais por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que não tenham residência no Município, **apenas** nas hipóteses de prévio processo administrativo (seja de licitação ou de chamamento público) que for considerado deserto, ou seja, sem participantes vencedores locais ou nos casos de inexigibilidade de licitação, como na contratação de artistas para eventos.

A prioridade é utilizar o dinheiro do fundo com projetos culturais fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas locais e apenas na inviabilidade disso, até porque Quitandinha é um Município pequeno (menos de 20 mil habitantes) é que se chamariam pessoas físicas ou jurídicas de fora.

Atente-se que nesta hipótese excepcional não caberia a redução do recurso para 30% como previsto no projeto apresentado, pois acabaria inviabilizando a utilização do recurso. Exemplo disso é o ônibus “vida marinha”. Até onde se tem conhecimento, não há nenhuma empresa, instituição ou pessoa física situada em Quitandinha que tenha um ônibus/carreta personalizado e que possa dar uma breve aula sobre o fundo do mar. Da mesma forma não há um circo local, uma companhia de teatro, ou uma grande companhia de dança. O preço pela estrutura e apresentação destes projetos é X. Se eu reduzo os recursos para 30% porque se trata de empresa de fora, eu inviabilizo o projeto.

E ao inviabilizar a utilização do recurso que está no FMC, que inclusive é para onde vai os recursos federais, estaduais, emendas parlamentares, multas, conforme previsão na Lei Federal 12343, de 02/10/2010, o Município terá dinheiro num fundo destinado a cultura que não poderá utilizar e conseqüentemente a população ficará privada do projeto cultural. Ou terá, mas utilizando recursos do livre que poderiam ser utilizados em outras áreas mais sensíveis, como saúde e pavimentação/recuperação de estradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Assim, senhores, ao propor a presente emenda, este parlamentar não deixa de comungar da proposta de aplicar o recurso público municipal em projetos culturais ofertados por pessoas físicas ou jurídicas situadas aqui, que geram empregos e pagam seus impostos em Quitandinha. Porém, ao restringir a destinação do fundo, teme-se que ele se torne inviável e vire uma poupança que não pode ser usada e com isso prejudique a população que não teria acesso a estes poucos projetos culturais.

Por estas razões, conto com a aprovação dos nobres colegas.

Quitandinha, 26 de março de 2024.

Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA